



PA TJ-ADM-2020/37896

N° 06/2023 – TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA. POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante denominada simplesmente CEDENTE e, do outro lado, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 14.259.469/0001/54 com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº 16, Piedade, Salvador/BA, CEP: 40070-000, neste ato representada por sua presidente DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES, inscrita no CPF/MF sob o nº 781.226.435-15, doravante denominada CESSIONÁRIA, tendo em vista o constante do processo administrativo TJ-ADM nº 2020/37896 e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, no art. 199, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, e no Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita, para instalação de salas da OAB/BA, nos seguintes imoveis/Salas, todos localizados em Salvador/BA, de propriedade do Estado da Bahia, afetados ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DA BAHIA:









PA TJ-ADM-2020/37896

- 1) Sala localizada no Fórum Regional do Imbui, situado à Rua Padre Casimiro Quironga, s/n, 1° Andar, Imbuí, contendo a metragem de 51,49M²;
- 2) Sala localizada no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, situado à 5ª Avenida do CAB Nº 560, sala 306-N, 3º andar, CAB, contendo a metragem de 63.08M2;
- 3) Sala localizada no Fórum Ruy Barbosa, situado à Praça D. Pedro II, Campo da Pólvora s/n, sala nº 101, Nazaré, contendo a metragem de 334,66M2;
- 4) Salas localizadas no Fórum Ruy Barbosa, situado à Praça D. Pedro II, Campo da Pólvora s/n, salas nº 103 e 105, Nazaré, contendo a metragem total de 112,20M²;
- 5) Salas localizadas no Fórum Criminal, situado à Avenida Ulysses Guimarães, nº 1469, sala 04, Sussuarana, contendo a metragem de 60,10M²;

Parágrafo Único: Ficam convalidados os atos praticados a partir da data que a CESSIONÁRIA ocupou as referidas salas de forma informal, até a data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro: Este instrumento pode ser renovado por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: O interesse na resilição por qualquer dos partícipes deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obrigando-se a CESSIONÁRIA a devolver as áreas cedidas imediatamente e em bom estado de conservação.

Parágrafo terceiro: Resguarda-se o CEDENTE o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.











PA TJ-ADM-2020/37896

CLÁUSULA TERCEIRA: Os imóveis encontram-se com estado conservação conforme apontado em Laudos de Vistoria realizados no momento de entrega dos imóveis, acostados ao processo administrativo nº TJ-ADM-2020/37896.

CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a usar as áreas objeto da presente cessão exclusivamente para o fim previsto na cláusula primeira, não podendo a qualquer pretexto, cedê-la ou emprestá-la, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, a CESSIONÁRIA compromete-se a:

I – a conservação e a manutenção da área transferida;

II – o pagamento dos custos referente ao telefone;

III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;

V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências.

VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VII – não instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do CEDENTE, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que a CESSIONÁRIA realizar nas áreas cedidas, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.

Parágrafo primeiro: A CESSIONÁRIA tem ciência que fica expressamente vedada qualquer tipo de pagamento de indenização, por parte do CEDENTE, para benfeitorias realizadas nos imóveis, sejam de qualquer tipo ou natureza.









PA TJ-ADM-2020/37896

Parágrafo Segundo: Finda a Cessão de Uso, será promovida vistoria nos imóveis, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pela CESSIONÁRIA, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações devidas ao CEDENTE devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todos os imóveis e assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CEDENTE exercerá a fiscalização do uso adequado dos bens através de vistorias, a serem realizadas por servidores, que serão indicados pelo CEDENTE em ato próprio.

Parágrafo primeiro: Obriga-se a CESSIONÁRIA a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

Parágrafo segundo: Compromete-se a CESSIONÁRIA a devolver os imóveis na época oportuna em perfeito estado de conservação, à vista de termo de recebimento/termo de avaliação dos referidos bens.

CLÁUSULA OITAVA - A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.







PA TJ-ADM-2020/37896

Parágrafo segundo - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto - A CESSIONÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto - A CESSIONÁRIA fica obrigado a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto - As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo - O CEDENTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo - A CESSIONÁRIA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de explusão







VISTO





PA TJ-ADM-2020/37896

previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, em 31 de m el o de 2023.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, Presidente

Cessionária:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES, Presidente

Testemunhas:

Rejane Souza da Silva

CPF: 018.871.735-01

Nome:

OPF: 836 856 775 - 04



